

CONTRATO Nº 001-INEX008/2023

Pelo presente instrumento de Contrato, de um lado o Município de JACARÉ DOS HOMENS, através do(a) PREFEITURA MUNICIPAL DE JACARÉ DOS HOMENS, CNPJ-MF, Nº 12.250.999/0001-06, denominado daqui por diante de CONTRATANTE, representado neste ato pelo(a) Sr.(a) JOSÉ FLORIANO BENTO DE MELO, PREFEITO MUNICIPAL, portador do CPF nº 678.201.314-20, residente na PRAÇA JOSÉ TEOFILO DA SILVA, 24, CENTRO, JACARÉ DOS HOMENS-AL, CEP: 57430-000 e do outro lado DALBERTO CONSULTORIA E ASSESSORIA LTDA, CNPJ 20.275.382/0001-73, com sede na RUA DUQUE DE CAXIAS N/201, CENTRO, PUTINGA-RS, CEP 95975-000, de agora em diante denominada CONTRATADA(O), neste ato representado pelo(a) Sr.(a). EDER CARLOS DALBERTO, residente na RUA DUQUE DE CAXIAS N/197, CENTRO, PUTINGA-RS, CEP 95975-000, portador do(a) CPF 921.871.530-53, têm justo e contratado o seguinte:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO CONTRATUAL

1.1 - CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE LICENÇA DE USO DO SIGEMEC/EDUCAÇÃO - MÓDULO PROJETOS DE EDUCAÇÃO INFANTIL DE 101 A 150 ALUNOS NOVOS NO EXERCÍCIO, VISA DISPONIBILIZAR INFORMAÇÕES E AÇÕES NECESSÁRIAS PARA ELABORAÇÃO DE PROJETOS DA EDUCAÇÃO INFANTIL, COM OBJETIVO DE SOLICITAR RECURSOS QUE SÃO DEVIDOS AO MUNICÍPIO DE JACARÉ DOS HOMENS-AL.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

2.1 - De acordo com o artigo 25, inciso II e artigo 13, da Lei Federal 8.666 de 21 de junho de 1993, e suas posteriores alterações, conforme as condições e cláusulas a seguir.

[Assinatura]

CLÁUSULA TERCEIRA - DOS ENCARGOS, OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA

3.1. Executar o objeto deste contrato de acordo com as condições e prazos estabelecidas neste termo contratual;

3.2. Assumir a responsabilidade por quaisquer danos ou prejuízos causados ao patrimônio do CONTRATANTE ou a terceiros, quando no desempenho de suas atividades profissionais, objeto deste contrato;

3.3. Encaminhar para o Setor Financeiro da(o) PREFEITURA MUNICIPAL DE JACARÉ DOS HOMENS as notas de empenhos e respectivas notas fiscais/faturas concernentes ao objeto contratual;

3.4. Assumir integralmente a responsabilidade por todo o ônus decorrente da execução deste contrato, especialmente com relação aos encargos trabalhistas e previdenciários do pessoal utilizado para a consecução dos serviços;

3.5. Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na assinatura deste Contrato.

3.6. Providenciar a imediata correção das deficiências e ou irregularidades apontadas pela Contratante;

3.7. Aceitar nas mesmas condições contratuais os acréscimos e supressões até o limite fixado no § 1º, do art. 65, da Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores;

3.8. A CONTRATANTE declara-se ciente e concorda com a Política de Privacidade adotada pela Contratada no que concerne à proteção da dados (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (Lei 13.709/2018) -LGPD). A CONTRATADA adotará todas as medidas para deixar seus parceiros, Colaboradores e clientes também cientes de que a CONTRATADA em decorrência do presente Contrato poderá ter acesso, utilizará, manterá e processará, eletrônica e manualmente, informações e dados prestados pela

CONTRATANTE e seus clientes (dados pessoais) exclusivamente para fins específicos de prestação dos Serviços;

3.9. A CONTRATADA poderá coletar dados por em cadastro em site e aplicativo mobile, bem como as informações ativamente fornecidas pelo cliente, como nome, CPF, RG, e-mail, CNH, PIS, telefone, endereço, CTPS, idade, sexo, raça, entre outras informações solicitadas durante seu cadastro e eventual aquisição de produtos por meio deste;

3.10. O titular, proprietário do dado, poderá requerer a exclusão dos dados coletados a seu respeito entrando em contato com dpo-edercarlosdalberto@lgpd.express a qualquer momento e de forma gratuita e simples;

3.11. O titular pode revogar, a qualquer momento, um consentimento cedido anteriormente. E, caso a organização altere informações no decorrer do tratamento dos dados, o mesmo será avisado sobre o conteúdo - e poderá revogar o consentimento, caso não concorde com a alteração;

3.12. Todos os Dados Pessoais serão guardados na base de dados da CONTRATADA, que estão devidamente de acordo com a legislação de dados vigente. A CONTRATADA e seus fornecedores utilizam vários procedimentos de segurança para proteger a confidencialidade, segurança e integridade de seus Dados Pessoais, prevenindo a ocorrência de eventuais danos em virtude do tratamento desses dados. Segundo o artigo 46 da LGPD, a segurança de dados deve incluir a garantia de que somente as pessoas devidamente autorizadas e fundamentais podem ter acesso aos dados. A lei destaca que esses cuidados devem ser levados em consideração não apenas durante a execução, mas desde a fase de concepção do produto. Isso aproxima a LGPD do conceito de Privacy by Design, em que a privacidade e a segurança de dados são parte integrante do desenvolvimento do produto e não preocupações posteriores. Embora a CONTRATADA utilize medidas de segurança e monitore seu sistema para verificar vulnerabilidades e ataques para proteger seus Dados Pessoais contra divulgação não autorizada, mau uso ou alteração, o Usuário entende e concorda que não há garantias de que as informações não poderão ser acessadas, divulgadas, alteradas ou destruídas por violação de qualquer uma das proteções físicas, técnicas ou administrativas.

CLÁUSULA QUARTA - DAS RESPONSABILIDADES DO CONTRATANTE

4.1. A Contratante se obriga a proporcionar à Contratada todas as condições necessárias ao pleno cumprimento das obrigações decorrentes do Termo Contratual, consoante estabelece a Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores;

4.2. Fiscalizar e acompanhar a execução do objeto contratual;

4.3. Comunicar à Contratada toda e qualquer ocorrência relacionada com a execução do objeto contratual, diligenciando nos casos que exigem providências corretivas;

4.4. Providenciar os pagamentos à Contratada à vista das Notas Fiscais/Faturas devidamente atestadas pelo Setor Competente.

CLÁUSULA QUINTA - DA VIGÊNCIA

5.1 – O prazo de vigência deste contrato é de 06 (seis) meses, a contar da data de assinatura, devendo o extrato de contrato ser publicado em diário oficial, podendo ser prorrogado de acordo com a lei.

CLÁUSULA SEXTA - DA RESCISÃO

6.1 - Constituem motivo para a rescisão contratual os constantes dos artigos 77, 78 e 79 da Lei nº 8.666/93, e poderá ser solicitada a qualquer tempo pelo CONTRATANTE, com antecedência mínima de 05 (cinco) dias úteis, mediante comunicação por escrito.

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS PENALIDADES

7.1. Em caso de inexecução total ou parcial do contrato, bem como de ocorrência de atraso injustificado na execução do objeto deste contrato, submeter-se-á a CONTRATADA, sendo-lhe garantida plena defesa, as seguintes penalidades:

✓ Advertência;

✓ Multa;

- ✓ Suspensão temporária de participações em licitações promovidas com o CONTRATANTE, impedimento de contratar com o mesmo, por prazo não superior a 02 (dois) anos;
- ✓ Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos da punição, ou até que seja promovida a reabilitação, perante a própria autoridade que aplicou penalidade;

7.2. A multa prevista acima será a seguinte:

- ✓ Até 10% (dez por cento) do valor total contratado, no caso de sua não realização e/ou descumprimento de alguma das cláusulas contratuais;

7.3. As sanções previstas nos itens acima poderão ser aplicadas cumulativamente, facultada a defesa prévia do interessado no prazo de 05 (cinco) dias úteis;

7.4. O valor da multa aplicada deverá ser recolhida como renda par a o Município, no prazo de 05 (cinco) dias úteis a contar da data da notificação, podendo o CONTRATANTE, para isso, descontá-la das faturas por ocasião do pagamento, se julgar conveniente;

7.5. O pagamento da multa não eximirá a CONTRATADA de corrigir as irregularidades que deram causa à penalidade;

7.6. O CONTRATANTE deverá notificar a CONTRATADA, por escrito, de qualquer anormalidade constatada durante a prestação dos serviços, para adoção das providências cabíveis;

7.7. As penalidades somente serão relevadas em razão de circunstâncias excepcionais, e as justificadas só serão aceitas por escrito, fundamentadas em fatos reais e facilmente com prováveis, a critério da autoridade competente do CONTRATANTE, e desde que formuladas no prazo máximo de 05 (cinco) dias da data em que foram aplicadas.

CLÁUSULA OITAVA - DO VALOR E REAJUSTE

8.1 - O valor total do presente contrato é de R\$ 72.000,00 (setenta e dois mil reais), a ser pago no prazo de até trinta dias, contado a partir da data final do período de adimplemento da obrigação, na proporção dos serviços efetivamente prestados no período respectivo, segundo as autorizações expedidas pelo(a) PREFEITURA MUNICIPAL JACARÉ DOS HOMENS e de conformidade com as notas fiscais/faturas e/ou recibos devidamente atestadas pelo setor competente, observadas as condições da proposta adjudicada e da ordem de serviço emitida.

Parágrafo Único - Havendo atraso no pagamento, desde que não decorre de ato ou fato atribuível à Contratada, aplicar-se-á o índice do IPCA, a título de compensação financeira, que será o produto resultante da multiplicação desse índice do dia anterior ao pagamento pelo número de dias em atraso, repetindo-se a operação a cada mês de atraso.

CLÁUSULA NONA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

9.1 - As despesas contratuais correrão por conta da verba do orçamento do(a) CONTRATANTE, na dotação orçamentária Exercício 2023 - 05.0551.12.365.002.2047 - Bloco de Manutenção - Manutenção das Ações do Ensino Infantil - 339039 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica, no valor de R\$ 72.000,00, ficando o saldo pertinente aos demais exercícios a ser empenhado oportunamente, à conta dos respectivos orçamentos, caso seja necessário.

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS

10.1 - O presente contrato poderá ser alterado, nos casos previstos no artigo 65 da Lei n.º 8.666/93, desde que haja interesse da Administração do CONTRATANTE, com a apresentação das devidas justificativas.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO FORO, BASE LEGAL E FORMALIDADES

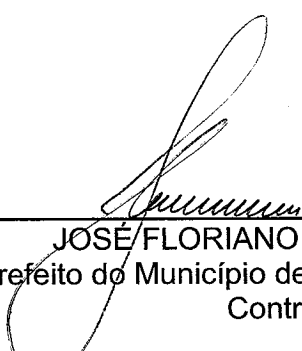
11.1 - Este Contrato encontra-se subordinado a legislação específica, consubstanciada na Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas posteriores alterações, e, em casos omissos, aos preceitos de direito público, teoria geral de contratos e disposições de direito privado.

AR

11.2 - Fica eleito o Foro da cidade de JACARÉ DOS HOMENS, como o único capaz de dirimir as dúvidas oriundas deste Contrato, caso não sejam dirimidas amigavelmente.

11.3 - Para firmeza e como prova de haverem as partes, entre si, ajustado e contratado, é lavrado o presente termo, em 02 (duas) vias de igual teor, o qual, depois de lido e achado conforme, é assinado pelas partes contratantes e pelas testemunhas abaixo.

Jacaré dos Homens-AL, 26 de Outubro de 2023.



JOSÉ FLORIANO BENTO DE MELO
Prefeito do Município de Jacaré dos Homens/AL
Contratante

DALBERTO
CONSULTORIA E
ASSESSORIA
LTDA:20275382000173

Assinado de forma digital por
DALBERTO CONSULTORIA E
ASSESSORIA
LTDA:20275382000173
Dados: 2023.10.26 14:50:06 -03'00'

DALBERTO CONSULTORIA E ASSESSORIA LTDA
Eder Carlos Dalberto
Sócio Administrador
Contratada

Testemunhas:

Ana Caroline Ávila Rocha

CPF nº 103.480.294-11

Bruna Rafaela dos Santos Silva

CPF nº 074.898.774-66